



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 013/2018 - Dispensa nº 003/2018

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 108/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE BARRETOS DESTINADO À PACIENTE QUE SERÁ SUBMETIDO A TRANSPLANTE DE MEDULA

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 013/2018 – Modalidade Dispensa de Licitação N.º 003/2018 e de outro Emerson Paulino Leite.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, de um lado o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado **Emerson Paulino Leite**, residente e domiciliado João Attarian, 1410, casa A, Bairro Jardim Soares, Barretos/SP, portador do CPF nº 116.658.526-31, neste ato denominado LOCADOR, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente contrato tem por objeto a **ALUGUEL DE IMÓVEL NA CIDADE DE BARRETOS DESTINADO À PACIENTE QUE SERÁ SUBMETIDO A TRANSPLANTE DE MEDULA**, localizado à Av. João Attarian, 1.410, casa B, Bairro Jardim Soares, Barretos/SP, de propriedade do locador.

DO PRAZO DA LOCAÇÃO E DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo da presente locação será de 06 meses, iniciando-se no dia 22 de Fevereiro de 2018 e findando-se no dia 21/08/2018, podendo ser prorrogado a critério das partes.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O aluguel mensal convencionado é de seis parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), cujo pagamento será efetuado via depósito bancário, no mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único:- O valor total a ser pago por este contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA:- Dentro do prazo de vigência do presente contrato não haverá reajuste do aluguel.

Parágrafo Único: Caso haja prorrogação do contrato, este terá seus valores reajustados, pela periodicidade admitida em lei, mediante aplicação da variação do IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), a cada período de 12 (doze) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA:- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

599 – 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.36.00/102

DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SEXTA:- O locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel, recebendo-o em perfeitas condições para o fim a que se destina.

6.1 - Sem autorização por escrito do locador, o locatário não poderá efetuar quaisquer obras no imóvel, salvo as necessárias à implantação e fins a que se destina.

6.2 - Em qualquer hipótese, as benfeitorias que forem executadas, seja qual for a sua natureza, mesmo as necessárias, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem que o locatário possa usar o direito de retenção ou pleitear indenização.

Parágrafo Único – O imóvel locado encontra-se mobiliado com uma cama de casal, uma cama de solteiro, um fogão de 04 bocas, uma geladeira, uma mesa com cadeiras, um rack, uma TV colorida, um botijão de gás de 13Kg, bem como diversos utensílios de cozinha e outros.

DA VISTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- O locatário desde já faculta ao locador ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado para tanto.

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo de vigência do presente contrato, ao reassumirem a posse do imóvel, os locadores poderão vistoriá-lo, a fim de verificar suas condições de conservação, em especial no que tange às suas divisas e confrontações.

Parágrafo Segundo – O Locatário faculta ao Locador, desde que previamente avisado, a vistoriar o imóvel locado quando este julgar conveniente. Por ocasião da vistoria, se constatada alguma anormalidade, o Locatário deverá tomar todas as providências para a correção dos problemas, sob pena de caracterização da infração contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DAS PENALIDADES E DO FORO

CLÁUSULA OITAVA:- Locador e locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, por si, seus herdeiros e sucessores, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, na multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), sendo a multa devida integralmente, qualquer que seja o prazo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:- As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 21 de Fevereiro de 2018

LOCATÁRIO

**Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL**

LOCADOR

Emerson Paulino Leite

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____